

((TITULO)) 6024.2018/0010537-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL) - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

((TEXTO)) SAS – SM

NOME DA OSC: Ação Comunitária Paroquial do Jardim Colonial - Pe. Emir Rigon

NOME FANTASIA: CCA SANTO ADRIANO

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes

EDITAL: 011/SMADS/2016

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2018/0010537-9

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 101/SMADS/2016

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Glaucia Soares dos Passos

RF DO GESTOR DA PARCERIA: 850.995-6

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 05/10/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/07/2019 A 31/12/2020 - 4ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO SEMESTRAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA e da Deliberação sobre o mesmo Relatório, efetuado pelo Gestor, onde considerou que a Prestação de Contas Parcial - descrita na inicial - está **IRREGULAR** pela infração do contido na Instrução Normativa 03/SMADS/2018, Artigo 128, Inciso III, alínea “d” – “dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico”; e nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

(X) REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando o que determina a Instrução Normativa 01/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, Artigo 131 – Inciso III; adotamos as providências para rescisão do termo de parceria **por culpa da OSC**, com os procedimentos previstos no Artigo nº 61 desta Instrução Normativa, e instauração de tomada de contas especial.

Para que possamos aferir os valores reais, caso haja necessidade de reembolso e, para não haver prejuízo aos cofres públicos; invocamos o que preconiza a Instrução Normativa 01/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, Artigo 131 - § 1º:- “Quando necessário a Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá solicitar Assessoramento Técnico de Especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

São Paulo, 31 de março de 2020.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denise Batista da Silva – RF 823.533-3

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Moacyr Yassuo Uehara – RF 587.988-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rosana Duru Silvério – RF 535.402-1